



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 093/2023/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **CARLOS DA SILVEIRA COSTA** DEPENDENTE DA EX-SEGURADA APOSENTADA **CLEONICE DA SILVA COSTA**”.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte da servidora inativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **CLEONICE DA SILVA COSTA**, aposentada por idade e tempo de contribuição nas regras do Art. 6º da EC nº41/2003 §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art.35 da Lei 5.025/2018 em 01/09/2020, matrícula 1861, portadora do RG nº. 385086 SESDEC/RO e do CPF nº. 326.034.792-53, falecida em 05 de dezembro de 2023, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento nº. 096503 01 55 1993 2 00012 161 0001761 11, **CARLOS DA SILVEIRA COSTA**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 3.102.129 SSP/PE e do CPF nº 312.573.645-53, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018** e Parecer Jurídico de nº 084/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 156/2023.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70%(setenta por cento) da parcela excedente a este limite, na proporção de 100% para o único dependente habilitado até a presente data, nos termos do Art. 27 da Lei nº. 5025/2018, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos servidores na ativa, ou seja, paridade com os servidores ativos nos termos do parágrafo único do Art.35 Lei 5025/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 05 de dezembro de 2023, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 035/2020/GP/IPMV de 25/09/2020.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 18 de dezembro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV